



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8055

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluke Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Utilidade Pública

Autoria: Sebastião Ildeu Maia

Data: 30/06/2009

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI N° 069/2009. Concede o título declaratório de utilidade pública municipal à “Associação de Produtores de Hortigranjeiros da Região do Pentáurea”. (Referente à Lei nº 4.116, de 12/08/2009).

Controle Interno – Caixa: 25.8

Posição: 11

Número de folhas: 05

Espécie: PL
Categoria: Utilidade Pública
Cl: 25.8
Ordem: 11
nº fls: 33



54/2009
04-08-2009

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 069/2009

AUTOR:

Ver. Sebastião Ildeu Maia

ASSUNTO: Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a Associação de Produtores de Hortigranjeiros da Região de Pentáurea.

MOVIMENTO

Entrada em 30/06/2009

Comissão de Legislação e Justiça

1 -

2 - A NOVA F0 EM REGIME DE URGENCIA

3 - EM 04.08.2009

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



Câmara Municipal de Montes Claros

GABINETE DO VEREADOR ILDEU MAIA

*Projeto nº
30/06/2009
ILDEU MAIA*

PROJETO DE LEI N°

69

/2009.

Concede título declaratório de Utilidade Pública

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprova e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

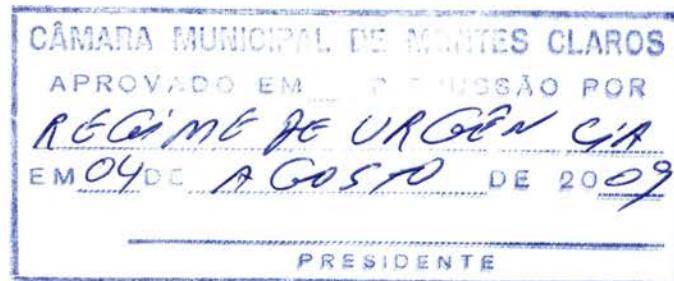
Art. 1º - Fica Considerada de Utilidade Pública Municipal a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de “ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE HORTIGRANJEIROS DA REGIÃO DO PENTÁUREA”, inscrita no CNPJ sob número 01.035.160/0001-39, com sede na comunidade de Planalto Rural, Município de Montes Claros-MG.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Montes Claros,
25 de junho de 2009.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Sebastião Ildeu Maia".

Vereador SEBASTIÃO ILDEU MAIA





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 069/2009 QUE “Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a Associação de Produtores de Hortigranjeiros da Região de Pentáurea.” de autoria do Vereador Sebastião Ildeu Maia.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 01 de julho de 2009.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 069/2008

AUTOR: Ver. Sebastião Ildeu Maia

MATÉRIA: "Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à Associação de Produtores de Hortigranjeiros da Região de Pentáurea.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 30/06/2009, com entrada na Sala das Comissões no dia 1º/07/2009.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo declarar de utilidade pública municipal a **Associação de Produtores de Hortigranjeiros da Região de Pentáurea**.

Examinando a legalidade e constitucionalidade do referido projeto, esta Comissão verifica que o mesmo não incide em vício de iniciativa e que foram juntados os documentos previstos em lei para a concessão do título, portanto, não contraria, normas legais e/ou constitucionais..

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 02 de julho de 2009

Presidente: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: Cláus).

Suplente: Ver. Antonio Silveira de Sá: _____